



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 04774/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2012

Gestor: Prefeito José Ferreira da Silva

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – NÃO FORAM CONSTATADAS FALHAS DE QUALQUER NATUREZA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS – JULGAMENTO REGULAR DAS CONTAS DE GESTÃO E EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES AO PREFEITO.

ACÓRDÃO APL TC 00105/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI (PB), Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em julgar regulares as contas de gestão da mencionada autoridade, na qualidade de ordenador de despesas, recomendando-lhe a estrita observância dos princípios constitucionais balizadores da Administração Pública, bem como dos normativos infraconstitucionais, adotando medidas com vistas a evitar as falhas anotadas no presente processo.

Publique-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 19 de março de 2014.

Em 19 de Março de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO